



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.367

(Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA A RETENÇÃO DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DESTINADO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DEVIDAS AO CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento dos valores devidos pelo Município ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Parágrafo único. A vinculação estabelecida no *caput* será aplicável também para o pagamento de eventuais confissões de dívidas celebradas pelo Município junto ao CONDERG.

Art. 2º. O Executivo Municipal deverá enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta lei, autorização ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município para que sejam feitas as devidas retenções e a subsequente transferência dos valores diretamente ao CONDERG.

Art. 3º. Na autorização indicada no artigo 2º deverá ser mencionado o valor devido pelo Município ao CONDERG observada o seguinte:

- a) Hospital Regional de Divinolândia: R\$ 0,30 X número de habitantes;
- b) SAMU-192: R\$ 1,45 X número de habitantes.

§ 1º. Para os efeitos de cálculo, o número de habitantes do Município será aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º. As alterações dos valores devidos pelo Município ao CONDERG, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos do consórcio, serão prontamente comunicadas à instituição financeira indicada no *caput* para as devidas retenções e transferências.

§ 3º. O Município somente autorizará retenções dentro dos valores estabelecidos no respectivo contrato de rateio, consignando-se dotações nas suas leis orçamentárias para suportá-las.

Art. 4º. O Executivo Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta lei, apresentará autorização à instituição financeira responsável pela administração dos recursos de Habilitação e Qualificação das Ambulâncias e da Central de Regulação do SAMU-192, enviado pelo Fundo Nacional de Saúde às Prefeituras Municipais integrantes do convênio, para que os recursos sejam diretamente depositados nas contas bancárias do CONDERG.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de dezembro de 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e jornal "Gazeta Palmeirense" em 11/12/2020.
Celia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete